

REGULAMENTO DE NEGÓCIOS

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA
CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE
AÇÕES PROMOCIONAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO.

REGULAMENTO DE NEGÓCIOS

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PROMOCIONAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO.

Giselle de Negreiros Secundino Frota
DDE/METROFOR
Diretoria de Desenvolvimento Estratégico

Mirella de Castro Fradique Accioly
GEREM/METROFOR
Gerência de Relacionamento com o Mercado

Luciana Marinho B. C. Mont A. Girão
GEREA/METROFOR
Gerência de Empreendimentos Associados

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PROMOCIONAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO – REGULAMENTO DE NEGÓCIOS (RN).

CAPÍTULO I - OBJETO	4
CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO	6
CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO COMUM E ESPECÍFICA, DISTRIBUIÇÃO E APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS	8
CAPÍTULO IV – DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO - TAU	9
CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO	13
CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS	14
CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES	21
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	24
ANEXO I – MODELO DE TAU	26
ANEXO II - PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTANDE PROMOCIONAL, PROMOCIONAL COM VENDAS, COMERCIAL, TOTENS, LOJA, QUIOSQUE COMERCIAL	28
ANEXO III - IMPLANTAÇÃO DE EVENTOS	31
ANEXO IV - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DISPENSADORAS DE PRODUTOS	33
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	34
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	35
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	36
ANEXO VIII - MODELO DE INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA CORRESPONDÊNCIA	37
ANEXO IX - FICHA CADASTRAL – PARA CREDENCIAMENTO DE CLIENTES	38
ANEXO X - QUADRO RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE TAU	39
ANEXO XI – INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS	40
ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL SOLICITADO	43
ANEXO XIII - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE INTERNET SEM FIO (WIFI) NAS ESTAÇÕES	44

REGULAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DE ÁREAS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PROMOCIONAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS MEDIANTE CREDENCIAMENTO – REGULAMENTO DE NEGÓCIOS - RN.

CAPÍTULO I - OBJETO

Artigo 1º. O presente Regulamento, doravante denominado Regulamento de Negócios - RN, tem por objetivo estabelecer normas para a utilização de áreas de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, para realização de ações PROMOCIONAIS, COMERCIAIS e de SERVIÇOS mediante credenciamento.

§1º Poderá participar do credenciamento qualquer pessoa jurídica cujo objeto social tenha correlação com as atividades previstas no RN.

§2º Nos casos de agências de publicidade e promoção será permitido o seu credenciamento através do Regulamento de Negócios a partir das seguintes atividades: ações de sampling, totens, performance, estandes promocionais, estandes promocionais com vendas, totens sinalizadores e eventos.

§3º Em todas as áreas, inclusive as remanescentes, estações, equipamentos e pátios administrados pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderão ser instalados, mediante autorização da Companhia: estandes promocionais, estandes promocionais com vendas, quiosques comerciais, lojas, feiras, máquinas dispensadoras de produtos, totens sinalizadores, eventos, performance e sampling (distribuição de amostras grátis).

Artigo 2º. Para fins deste Regulamento, consideram-se:

- I – Áreas de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos: aquelas designadas no §3º do artigo 1º, previamente liberadas para uso pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos;
- II – Estandes: estruturas autoportantes modulares, de montagem e desmontagem rápidas a serem instalados nas áreas internas às estações, podendo ser caracterizado como:
 - a) Estande Promocional: destinado à promoção (divulgação) de produto/serviços sazonais e ações promocionais pontuais, com área máxima de 2m². Período mínimo de utilização: 01 (um) dia e máximo

de 90 (noventa) dias.

- b) Estande Promocional com Vendas: destinado à venda direta ou por adesão de produtos e serviços, sendo vedada a venda ou comercialização de alimentos, e com área máxima de 4m². Período mínimo de utilização 01 (um) dia e máximo de 90 (noventa) dias.
- III – Quiosques Comerciais: estruturas autoportantes de fácil montagem e desmontagem, destinado ao comércio de produtos de varejo em geral, com possibilidade de venda direta ou prestação de serviço, com área projetada mínima de 4 m². Período de utilização: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Caso seja de interesse de ambas as partes na continuidade, será emitido novo Termo de Autorização de Uso – TAU. O período máximo de utilização do mesmo espaço é de 5 (cinco) anos.
- IV – Lojas: em alvenaria, destinadas ao comércio ou prestação de serviços em estações, áreas remanescentes e outros terrenos de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. Período de utilização: 01 (um) ano sem renovação. (O credenciado terá prioridade no caso de elaboração de um novo Termo de Autorização de Uso por igual período. O período máximo de utilização do mesmo espaço é de 5 (cinco) anos.
- V – Máquinas Dispensadoras de Produtos: Equipamentos mecanizados auto operáveis, dispensadores de produtos. Período de utilização: 3 ou 6 meses renováveis por igual período.
- VI – Eventos: atividades específicas cuja realização fica condicionada à aprovação de critérios técnicos e operacionais pelo Metrô, tais como: desfile, evento temático, eventos fotográficos, lançamento de produtos ou empresas, gravação de vídeos e filmes, entre outros, em trens, estações, áreas remanescentes e outros terrenos de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. Período mínimo de utilização: 01 (uma) hora.
- VII – Totens sinalizadores: estrutura autoportante, utilizada para a divulgação de localização ou acesso a eventos com área máxima projetada de 1m². Período mínimo de utilização de 01 (um) dia.
- VIII – Sampling e/ou panfletagem: Distribuição de amostras grátis de produtos embalados industrialmente ou panfletos. Período mínimo de utilização: 01 (um) dia.
- IX – Equipamentos de tecnologia sem fio (Wi-Fi): fornecimento gratuito aos usuários do Metrô de serviço de acesso à internet de alta velocidade e em quantidade de conexões simultâneas proporcional ao fluxo de pessoas do local selecionado, com instalação da infraestrutura necessária mediante aprovação prévia de projeto técnico da Credenciada pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, com autorização para exploração comercial do conteúdo virtual, ou outra forma que a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos julgar conveniente, conforme legislação vigente. Período mínimo de utilização: 1 (um) ano com possibilidade de prorrogação. Local mínimo: 01 estação.

- X – Feiras: conjunto de estandes com estrutura autoportante de montagem e desmontagem rápida. Período mínimo de utilização: 01 (um) dia.
- XI – Máquinas de autoatendimento Bancário / Caixas eletrônicos: Equipamento de automação bancária que permite movimentação financeira funcionando como terminais bancários. As máquinas de autoatendimento bancário deverão operar com diversos bancos por terminal. Período mínimo de utilização 30 (trinta) meses, com possibilidade de prorrogação.
- XII – Outros Formatos: propostas de produtos não previstos no presente artigo e que podem gerar receita por meio de outros formatos.

Parágrafo único - Todo material a ser utilizado nos estandes, lojas, quiosques e totens devem ser incombustíveis e/ou ignífugos.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 3º. Sempre que entender conveniente, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos fará publicar “Chamamento Público”.

§1º Sempre que houver nova publicação citada no “caput” com a manutenção do mesmo objeto, esta nova publicação substituirá a anterior em sua integralidade.

§2º. Os interessados em solicitar credenciamento junto à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderão fazê-lo a qualquer tempo, gratuitamente, independentemente da publicação citada no “caput”, respeitadas as condições previstas no Regulamento de Negócios.

Artigo 4º. Somente poderão requerer o credenciamento as pessoas jurídicas definidas no parágrafo primeiro do artigo 1º do Regulamento de Negócios.

Artigo 5º. Para o credenciamento, as empresas deverão protocolar documentação junto ao METROFOR, localizado na Rua Senador Jaguaribe, 501 - Centro, Fortaleza - CE, 60010-010 – Fortaleza/CE – aos cuidados da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico com os seguintes documentos:

- I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro competente (via autenticada);

- II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), nos moldes da IN RFB 1470/2014;
- III – Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- IV – Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por ela administrados.
- V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consistente na Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VI – Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria da Fazenda do Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- VII – Prova de regularidade fiscal perante a Secretaria Municipal das Finanças, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- VIII – Declaração comprometendo-se a seguir as Normas fixadas no Código Brasileiro de Autoregulação Publicitária (modelo no Anexo VI);
- IX – Declaração obrigando-se a cumprir o Código de Defesa do Consumidor e legislação aplicável correlata (modelo no Anexo V);
- X – Prova de autorização específica de comercialização, se houver essa exigência legal para a natureza do produto;
- XI – Declaração comprometendo-se a emitir nota-fiscal de acordo com a legislação tributária vigente para todo e qualquer produto ou serviço comercializado (modelo no Anexo VII);
- XII – Indicação de e-mail para fins de correspondência (modelo no Anexo VIII);
- XIII – Ficha Cadastral (fornecida pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos) - modelo no Anexo IX;

XIV –Cópia autenticada de RG ou CNH do sócio ou procurador responsável pela empresa junto à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos;

§1º Após análise da documentação apresentada, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, poderá emitir o Termo de Credenciamento em até 5(cinco) dias, com validade de 1 (um) ano, cabendo ao Credenciado requerer sua prorrogação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento.

§2º No caso de alguma documentação das relacionadas acima, não seja aplicável, o credenciado deverá justificar.

§3º Os documentos tratados nos incisos VI e VII serão individualmente dispensados quando não se aplicar à empresa credenciada, sendo devidamente comprovado.

§4º Para os casos de panfletagens, sampling e eventos, serão exigidos somente os incisos I, II, XII , XIII e XIV.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO COMUM E ESPECÍFICA, DISTRIBUIÇÃO E APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS

Artigo 6º. A Solicitação de Autorização de Uso poderá ser Comum ou Específica, dependendo da forma de disponibilização dos espaços pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Parágrafo único. Para ambos os tipos de Autorização, comum ou específica, será emitido pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, o instrumento denominado Termo de Autorização de Uso - TAU, na forma regulamentada no Capítulo IV do Regulamento de Negócios.

Artigo 7º. A Solicitação de Autorização de Uso Comum poderá ser feita pelas empresas Credenciadas, a qualquer tempo. As solicitações serão analisadas pela Companhia que poderá, respeitados os princípios de conveniência e oportunidade, vetar usos que julgue incompatíveis.

Artigo 8º. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º do Regulamento de Negócios, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá, respeitados critérios de conveniência e oportunidade, divulgar através do site da Companhia a existência de espaços disponíveis por meio de publicação específica, na qual serão divulgados os detalhes e condições da ocupação pretendida, de acordo com a estratégia comercial aplicada a cada caso concreto. Para essa hipótese o procedimento é denominado Procedimento de Liberação.

Artigo 9º. A Solicitação de Autorização de Uso deverá ser requerida à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, a partir do dia e horário especificados na publicação, através do programa OPN, mediante login e senha disponibilizados no ato do credenciamento, conforme link encaminhado para o e-mail cadastrado, de acordo com a disponibilidade de espaços, preenchendo os campos obrigatórios solicitados.

Parágrafo único: As Solicitações de Autorização de Uso encaminhadas por meio diverso do previsto no caput serão desconsideradas.

Artigo 10. Na hipótese de encaminhamento de Solicitação de Autorização de Uso Específica decorrente da publicação prevista no artigo 8º e 9º do Regulamento de Negócios, o Credenciado interessado deverá obedecer rigorosamente às regras previstas na publicação, tais como: prazo de encaminhamento, formato exigido para o encaminhamento, condições específicas dos espaços colocados à disposição do mercado pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, validade do credenciamento.

Artigo 11. Na hipótese prevista no Artigo 7º, qual seja, encaminhamento de Solicitação de Autorização de Uso Comum, o atendimento às empresas credenciadas far-se-á obedecendo a ordem de recebimento das Solicitações de Autorização de Uso Comum, levando-se em conta a data e a hora registradas no Programa da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - OPN, observado o disposto no parágrafo único do artigo 9º.

Artigo 12. No momento da Solicitação, serão revistos todos os documentos apresentados no ato do credenciamento e serão solicitadas as devidas atualizações, quando necessário, assim como, caso os documentos não estejam de acordo com os exigidos, será dado um prazo de 48 horas para regularização, que no caso de não efetuada, será chamado o segundo colocado. Após conferência de documentação e elaboração do Termo de Autorização de Uso, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, deverá convocar o representante legal da empresa credenciada para assinar o Termo em até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV – DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO - TAU

Artigo 13. Para a utilização das áreas disponíveis, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos emitirá o instrumento denominado Termo de Autorização de Uso (TAU), conforme modelo do Anexo I, observados os prazos mínimos previstos nos incisos I a XII do artigo 2º e os prazos previstos neste Regulamento e no Regulamento Geral.

Parágrafo único. No ato da assinatura do TAU o credenciado deverá apresentar comprovante de pagamento da caução.

Artigo 14. O TAU será outorgado a título precário, sem exclusividade, podendo:

- I – Ser emitida com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias do início da utilização do espaço;
- II – Ser cassado a qualquer tempo pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, bastando para tanta comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas em relação à data da desocupação, sem que caiba à Autorizada qualquer indenização, ainda que o TAU esteja dentro de sua vigência.

Artigo 15. No prazo máximo de até 30 dias (corridos) após a assinatura do Termo de Autorização de Uso, com excessão do item VII, a credenciada deverá encaminhar para a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, localizada na Rua Senador Jaguaribe, 501, Moura Brasil, de segunda à sexta de 8hs às 12hs e de 13hs às 17hs, aos cuidados da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico:

- I – Projeto em conformidade com as especificações constantes nos Anexos II, III e IV respectivamente, observadas todas as exigências técnicas feitas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos;
- II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, respectivos comprovantes de pagamento, quando for o caso;
- III – Amostra ou leiaute do material promocional e/ou projeto do estande ou material de divulgação;
- IV – Mix dos produtos a serem comercializados ou distribuídos nos casos de Estandes, Quiosques, Sampling, Máquinas Dispensadoras e Lojas;
- V – Nos casos de Caixas Eletrônicos observar as especificações contidas no ANEXO XI;
- VI – Nos casos de Caixas Eletrônicos e Máquinas Dispensadoras de Produtos a Autorizada deverá fazer visitas nos espaços selecionados e entregar a declaração de conhecimento do local solicitado conforme modelo ANEXO XII;
- VII – Nos casos de lojas, enviar o comprovante da apólice de seguro de incêndio. (através do email negocios@metrofor.ce.gov.br) em até 90 (noventa) dias da data de assinatura do TAU;
- VIII – Nos casos de lojas, enviar o comprovante de pedido ligação de energia e água, esta, no caso de ser individualizada. (através do email negocios@metrofor.ce.gov.br),

Parágrafo único. A aprovação dos projetos de que trata este artigo, não implica em qualquer responsabilidade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. Caso a aprovação de projeto não seja concluída, ou ocorra algum tipo de desistência, isto não implicará em nenhuma alteração nas condições de cancelamento citadas no Artigo 17.

Artigo 16. Será permitida a renovação do Termo de Autorização de Uso Comum, a critério da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, a depender do uso ou oportunidade.

§1º No caso de interesse da Autorizada na continuidade da utilização do espaço já cedido por meio do Termo de Autorização de Uso - TAU, Comum ou Específica, a Autorizada deverá manifestar através de e-mail com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período da TAU vigente para os casos de lojas, máquinas dispensadoras de produtos, caixas eletrônicos e quiosques e 15(quinze) dias para as outras oportunidades, hipótese em que o pleito será analisado pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, tendo em vista critérios de conveniência e oportunidade.

§2º O prazo de duração do novo TAU será estabelecido pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, mediante critérios de conveniência e oportunidade, mas poderá ser revogada a qualquer tempo, bastando, para tanto, comunicação escrita na forma estabelecida no artigo 14º.

§3º Para o caso de lojas, o período máximo do TAU será de 1 ano, porém havendo interesse do credenciado em dar continuidade, à critério da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, o credenciado terá prioridade em um novo TAU podendo atingir um tempo total máximo de 5 anos para o mesmo CNPJ.

§4º Para o caso de caixas eletrônicos o período máximo do TAU será de 30 meses renováveis por igual período, à critério da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, e os preços poderão sofrer reajustes de acordo com índices oficiais de correção estabelecidos no TAU.

§5º Para lojas, ao fim do período do TAU vigente, caso a empresa Autorizada não tenha interesse em fazer uso do espaço, através de um novo Termo, esta deverá informar pelo email negocios@metrofor.ce.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término de vigência do mesmo. Com isto, será dado início ao procedimento para encerramento, vistoria de entrega, bem como, o cálculo de possíveis pendências financeiras, para quitação e encerramento do contrato. Neste caso não haverá aplicação de taxa administrativa ou multas

Artigo 17. O prazo máximo para solicitação de alteração das condições do TAU ou de sua rescisão, sem ônus, por parte da Autorizada, é de 7 (sete) dias corridos após a assinatura do TAU.

§1º A solicitação em período superior ao disposto no “caput” configurará descumprimento e gerará a cobrança, além dos valores correspondentes à taxa administrativa, de multa, conforme parágrafos seguintes e Anexo X, do Regulamento de Negócios.

§2º Caso a Autorizada solicite **rescisão** do TAU no período superior a 7 (sete) dias corridos após a assinatura do

TAU, serão cobrados os valores previstos no Anexo X – Quadro I, a ser pago mediante boleto bancário emitido pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§3º Caso a Autorizada solicite **alteração para redução de período ou da quantidade de produtos**, antes ou após o início da vigência do TAU, considerando o período real de utilização e respeitando o período mínimo dos produtos previstos no artigo 2º, serão cobrados os valores previstos no Anexo X – Quadro II, a ser pago mediante boleto bancário emitido pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§4º Caso a Autorizada solicite qualquer **alteração no TAU original, sem alteração de valor**, antes ou após o início da vigência, exceto alteração da razão social e CNPJ da Autorizada, serão cobrados os valores previstos no Anexo X - Quadro II a ser pago mediante boleto bancário emitido pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§5º Caso a Autorizada solicite **alteração com aumento do período ou da quantidade de produtos**, serão cobrados os valores previstos no Anexo X - Quadro II a ser pago mediante boleto bancário emitido pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§6º Caso a Autorizada solicite **deslocamento do período de vigência**, serão cobrados os valores previstos no Anexo X – Quadro II a ser pago mediante boleto bancário emitido pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§7º Para o caso de lojas, caso a empresa Autorizada, solicite cancelamento do TAU, por não ter interesse em dar continuidade ao uso do espaço, esta deverá informar através do email negocios@metrofor.ce.gov.br, solicitando cancelamento do TAU em vigência, com isto, será dado início ao procedimento para rescisão do Termo de Autorização, agendamento de vistoria de entrega do imóvel, cálculo de possíveis pendências financeiras, cálculo de taxas e multas, para quitação e encerramento do contrato. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, poderá deduzir despesas e pendências financeiras de responsabilidade da empresa Autorizada, do valor de caução depositado no ato da assinatura do TAU, quando for o caso.

Artigo 18. A data de vencimento dos boletos para pagamento das taxas e multas referentes às alterações citadas no Artigo 17, ocorrerá 15 (quinze) dias após sua emissão.

Artigo 19. Caso haja atraso de instalação em decorrência de condição operacional, desde que não imputável à Autorizada, a quantidade de dias em atraso será creditada ao final da vigência do Termo de Autorização de Uso - TAU. **Não será ressarcido valor em dinheiro.**

Artigo 20. Após a convocação para assinatura através de e-mail, o credenciado tem até 3(três) dias úteis para que o representante legal comprovado ou procurador habilitado compareça ao METROFOR para emissão e assinatura do

Termo de Autorização de Uso – TAU, sob pena de cancelamento imediato desta.

Artigo 21. Não será permitida a ocupação dos espaços objeto do TAU se o instrumento não estiver devidamente assinado pelo representante legal ou procurador habilitado para esse fim, nos termos previstos no presente Regulamento de Negócios.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 22. A remuneração pela utilização das áreas está fixada na tabela de preços e será fornecida aos credenciados.

Parágrafo único - Os valores serão aqueles vigentes na data da emissão do TAU, disponibilizados previamente para os credenciados, inclusive nas hipóteses de prorrogação.

Artigo 23. A Autorizada deverá efetuar o pagamento da remuneração em datas disponibilizadas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§1º A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá dar a dispensa do pagamento da remuneração mensal em até 3 (três) meses iniciais, para lojas e caixas eletrônicos; e 2 (dois) meses para quiosques, contados a partir da data da assinatura do TAU, como concessão de carência em virtude das despesas de instalação, sendo de exclusiva competência da Companhia, essa análise do prazo e a liberação do mesmo. Caso a empresa realize as devidas reformas das lojas e inicie atividade comercial antes do término do prazo de carência estipulado, o mesmo se encerrará automaticamente e a partir da data de funcionamento da empresa, iniciará a contagem de dias para emissão do primeiro boleto de cobrança da remuneração mensal do TAU. Essa carência ocorre dentro do prazo do TAU.

§2º Para os casos de Lojas, a empresa Autorizada deverá prestar CAUÇÃO com valor equivalente à 1 (um) mês do valor da remuneração mensal do TAU. Para os quiosques, este valor deverá ser equivalente à metade da remuneração mensal do uso do espaço. Estes valores serão, para fins de garantia de indenização de algum dano possível ou devido à possível falta do cumprimento de responsabilidades elencadas nos Regulamentos específicos da Companhia. O pagamento deverá ocorrer antes da assinatura do TAU. Ao fim do Termo de Autorização de Uso, o referido valor será devolvido. Caso a autorizada se manifeste em assinar um novo TAU, a caução permanecerá até o final da nova autorização.

§3º Não será cobrada energia referente ao consumo dos quiosques, porém a carga máxima utilizada individualmente, será definida pela Companhia Cearense de Transportes metropolitanos, de acordo com a viabilidade técnica da estação.

Artigo 24. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário até a data de vencimento na periodicidade

§1º Caso ocorra atraso no pagamento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 3% (três por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§2º Os valores em atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento, não poderão mais ser pagos no banco e estarão sujeitos ao protesto. Neste caso o credenciado deverá entrar em contato com a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 25. A Autorizada arcará:

- I – Com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da Autorização de Uso, inclusive obras de implantação, manutenção, conservação e segurança dos locais e equipamentos;
- II – Com todos os encargos sociais trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto do TAU; no caso das lojas, o IPTU será de responsabilidade dos credenciados, podendo ser pago pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e repassado aos credenciados nos boletos mensais de pagamentos; para os casos de quiosques, o valor de IPTU está incluso nesta cobrança de valor mensal, não havendo qualquer cobrança para pagamento desta taxa.

§1º Para as obras das lojas, caixas eletrônicos e quiosques, deverá ser respeitado o horário para sua execução de 9hs às 16hs, ou em qualquer outro horário devidamente autorizado pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, evitando, assim, o conflito entre o usuário a obra. Todo o lixo gerado a partir da obra será de inteira responsabilidade da Autorizada. Os funcionários que realizarão os serviços deverão ser autorizados com antecedência mínima de 24hs através de e-mail informando nome, CPF, telefone e função. Todos os funcionários deverão estar devidamente fardados ou identificados. Os serviços de obra necessitam ser comunicados através do email negocios@metrofor.ce.gov.br, para que a programação esteja de acordo com as exigências com a operação de estação. Durante o período de obra, os portões das lojas deverão permanecer fechados e com tela para evitar a proliferação de detritos para os usuários.

§2º Quaisquer acessões e benfeitorias feitas pela Autorizada, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, nos espaços e nas áreas de domínio ou propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, sempre com aprovação prévia e expressa desta, ficarão incorporadas, desde a data de sua instalação, ao patrimônio, se de interesse da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. As acessões e benfeitorias não poderão ensejar o pleito de renovação, indenização ou prorrogação do instrumento de outorga.

Artigo 26. A limpeza das áreas e espaços, bem como os gastos daí decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da Autorizada, que fica obrigada a evitar a acumulação de detritos ou de lixo e tomar as precauções necessárias à preservação da higiene.

§1º O lixo deverá ser colocado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços ocupados e a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos determinará o local e o horário de depósito para o recolhimento. Nos casos das lojas, o lixo deverá ser colocado nos depósitos de lixo existentes da estação, separando-os entre lixo reciclável e orgânico, conforme indicado no local. Deverá ser respeitado o horário para o transporte desse lixo de 9:00 às 16:00 ou em qualquer outro horário devidamente autorizado pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, evitando ao máximo o contato do usuário com o lixo.

§2º No caso de ocupação com ligação de infraestrutura água e esgoto, não será permitido o descarte de resíduos orgânicos e/ou sólidos na rede de esgoto.

§3º Caso a Autorizada se enquadre como sendo grande geradora de resíduos sólidos, tal como previsto na Legislação Municipal, dentre outras a Lei Municipal nº 10.340/15, deverá adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dessa legislação.

Artigo 27. A Autorizada responde pelos danos causados por si ou por seus empregados prepostos nas áreas e equipamentos de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, assim como danos causados a seus usuários, empregados ou a terceiros.

Artigo 28. No caso de comercialização ou prestação de serviços de produtos farmacêuticos, a Autorizada deverá apresentar prova de Registro de Produtos no Ministério da Saúde, junto à descrição do mix dos produtos a serem comercializados, mencionado no Artigo 6º, nos termos da legislação federal, estadual e municipal que rege a matéria.

Artigo 29. É proibida a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas e a comercialização, distribuição e divulgação de cigarros em quaisquer áreas de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, autorizadas por meio deste Regulamento.

§1º Qualquer mix ou produto a ser comercializado deverá ser aprovado previamente pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 30. Em caso de comercialização ou prestação de serviços de alimentação, bebida e outros análogos, a Autorizada deverá atender rigorosamente a legislação sanitária federal, estadual e municipal, entre elas as determinações da VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Artigo 31. A empresa credenciada deverá obedecer a janela mínima de funcionamento, correspondente ao horário entre 8:00 às 18:00 de segunda a sábado, ficando a critério da Autorizada ampliar o horário de funcionamento conforme período de operação do metrô.

Artigo 32. A Autorizada é responsável pelo cumprimento das legislações e requisitos de segurança e saúde do trabalho de seus empregados em relação ao TAU formalizada com o Metrofor, devendo obrigatoriamente cumprir todos os requisitos exigidos nas NRs constantes da Portaria 3.214/78 do MTE e outras Normas Técnicas vigentes, bem como as instruções normativas do Metrô, podendo seu cumprimento ser inspecionado pelo Metrô a qualquer tempo.

§1º Todos os serviços necessários para a utilização do espaço deverão ser previamente autorizados pela Companhia. Durante a sua implantação o local deverá ser isolado com cones e fitas zebradas. Tais equipamentos assim como a limpeza posterior do local ficaram sob responsabilidade da Autorizada.

§2º As situações elencadas abaixo se constituem em impedimentos para a execução do objeto dos TAU's nas áreas cedidas pelo Metrofor:

- a) Não utilização dos EPI's adequados aos riscos observados nas atividades e ambientes;
- b) Trabalho em alturas superiores a 2 metros sem as proteções estabelecidas na NR 18, subitem 18.13 (Medidas de proteção contra quedas de altura);
- c) Trabalho em espaços confinados sem os treinamentos, equipamentos, procedimentos, análise de risco e proteção coletiva conforme estabelece a NR 33;
- d) Trabalho em instalações elétricas ou nas suas proximidades sem os treinamentos, equipamentos, Procedimentos, análise de risco e proteção coletiva conforme estabelece a NR 10;
- e) Utilização de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

Artigo 33. Cumprir à Autorizada e aos seus empregados ou prepostos:

- I – Acatar as determinações da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos;
- II – Conduzir-se com atenção e urbanidade;
- III – Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança; e
- IV – Adotar as providências necessárias para que esteja fisicamente presente pessoa competente para responder

em nome da Autorizada durante o período em que a loja/quiosque/estande permanecer em funcionamento.

Artigo 34. A Autorizada deverá manter seus empregados identificados com crachá, adotando modelos que não se confundam com os uniformes adotados pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

§1º Deverá constar no crachá o nome completo do empregado, o nome da empresa, e fotografia de identificação.

§2º O acesso do pessoal contratado pela Autorizada na área paga será liberado somente na estação em que prestará serviço e durante o seu turno de trabalho, desde que devidamente autorizado pela Companhia.

§3º O referido acesso somente será permitido àqueles que trabalham na área paga da estação, cujo cadastro deverá ser atualizado mensalmente.

§4º Para acesso de funcionários que realizarão serviços de manutenção ou instalação nas áreas pagas, deverá ser solicitado liberação do acesso com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo situações em caráter emergencial.

Artigo 35. Cabe à Autorizada que comercializa produtos e/ou serviços por meio de Máquinas Dispensadoras de Produtos ou Máquinas de Autoatendimento Bancário / Caixas Eletrônicos:

- I – Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, aspecto, segurança e convenientemente supridos;
- II – Incorporar, na própria máquina, a comunicação visual para o manuseio do equipamento pelo usuário necessária ao bom funcionamento e uso da máquina pelo cliente;
- III – Solicitar autorização prévia da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos para realizar manutenção;
- IV – Manter informado no equipamento o número do telefone do SAC - serviço de atendimento ao cliente e o horário de funcionamento, que deverá ser seguido rigorosamente;
- V – Possibilitar a devolução de troco; e
- VI – Enviar proposta de leiaute da mídia a ser veiculada, para aprovação junto ao METROFOR;
- VII – Em caso de manutenção emergencial ou substituição da máquina, a mesma deverá ocorrer com maior

brevidade possível mediante autorização prévia da Companhia.

VIII – No caso de Máquinas Dispensadoras de Produtos, não ultrapassar 2% das transações em número de falhas, o acompanhamento será ser feito através de relatórios enviados, quando solicitados.

Artigo 36. As credenciadas de lojas e quiosques deverão possuir, em perfeito estado de funcionamento, extintores de incêndio do tipo ABC, devidamente sinalizados, em quantidades adequadas ao espaço utilizado, dentro do período de validade. No caso de lojas, será exigido fazer e manter em vigor, durante todo o prazo de ocupação das áreas e espaços, Seguro de Responsabilidade Civil e Contra Incêndio, com importância segurada mínima estabelecida e correspondendo a 03 (três) vezes o valor da remuneração total do contrato em vigor, devendo entregar à Companhia cópia autenticada das apólices e comprovantes de pagamento de prêmios, bem como das eventuais renovações em até 90 (noventa) dias após a data da assinatura da TAU, como consta no artigo 15 do Regulamento Geral.

Parágrafo Único: É de responsabilidade da AUTORIZADA, quando necessário e a atividade assim o exigir, todos os projetos de Combate a Incêndio, assim como o certificado do Corpo de Bombeiros, referente à área interna das LOJAS, não cabendo ao Metrofor responsabilidade alguma sobre o projeto de cada loja, assim como, a disposição interna de equipamentos de combate a incêndio.

Artigo 37. É vedado à Autorizada ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, as áreas e os espaços ocupados por meio dos TAU's, sem a prévia e expressa autorização da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 38. A Autorizada deverá atender às exigências das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, a legislação vigente, assim como possuir de alvarás de funcionamento.

Artigo 39. A Autorizada compromete-se a devolver as áreas, espaços e equipamentos ocupados ao término da data estipulada no TAU ou quando solicitado pela Companhia, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo VII.

§ 1º A Autorizada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para retirada de materiais, equipamentos, quiosques, estandes e outros pertences. Na hipótese de não serem retirados no prazo acima mencionado, os materiais serão encaminhados aos depósitos do Metrofor, inclusive em casos de Reintegração de Posse, para que seja dada a destinação que a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos entenda ser conveniente, sem aviso prévio.

§ 2º A Autorizada terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para fazer a entrega os comprovantes de pedido de corte de energia e de água, quando for o caso.

Artigo 40. É obrigatório que os Quiosques sejam instalados com estrutura de sustentação que o eleve do chão e/ou

sistema de rodas para facilitar a locomoção. A guarda e segurança dos equipamentos será de inteira responsabilidade da Autorizada.

Artigo 41. É obrigatório o fechamento, com lona presa em sua base com cabo de aço e cadeado, dos estandes promocional, promocional com vendas e quiosques, nos períodos em que estes estiverem inativos. Não será admitido o uso de plástico na capa.

Artigo 42. É expressamente proibido à Credenciada e seus empregados ou prepostos:

- I – O transporte gratuito de Metrô;
- II – Qualquer tipo de abordagem aos usuários e empregados da estação para oferecimento ou divulgação dos produtos, com exceção em casos de ação de panfletagem contratada diretamente com a área de negócios do METROFOR, ação esta citada no item VIII do artigo 2º deste regulamento.
- III – A utilização de aparelhos radiofônicos, alto falantes ou congêneres, que sejam ouvidos fora das áreas ocupadas, bem como algazarras, distúrbios e ruídos;
- IV – A ocupação de fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, mobiliários, cartazes, propagandas, indicações e dizeres congêneres, devendo restringir-se ao limite da área de fato concedida;
- V – A ocupação ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- VI – Fumar nas áreas das estações do sistema metroviário;
- VII – A exploração comercial de bens ou atividades que infrinjam a legislação vigente ou que atentem contra a moral e os bons costumes, bem como aquelas de cunho religioso ou político partidário e ainda, aquelas que possam prejudicar o desenvolvimento operacional do sistema metroviário;
- VIII – A veiculação de propaganda objeto de restrição por parte do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária – CONAR;
- IX – Atuar fora da área autorizada;
- X – O transporte de materiais de dimensões que excedam a 1,50m x 0,60m x 0,30m e durante o horário de funcionamento do metrô;
- XI – Transportar volumes, máquinas e equipamentos utilizando-se dos meios rodantes das estações, como por exemplo, elevadores, escadas e esteiras, durante horário de funcionamento do metrô, exceto em casos onde haja autorização da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos;
- XII – O uso de qualquer equipamento das estações tais como telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e/ou a utilização das áreas internas das estações;

- XIII – A utilização das torneiras da estação, para a lavagem de utensílios ou preparação de alimentos;
- XIV – A utilização de benjamim, extensões, régua e soluções análogas, para ligação dos aparelhos elétricos, sendo que a instalação de “nobreak” é permitida, desde que sua utilização não caracterize a função de extensão/régua elétrica;
- XV – A alteração do leiaute ou comunicação visual aprovados inicialmente, sem prévia autorização da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos;
- XVI – Alterar o mix de produtos sem prévia e expressa autorização da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos;
- XVII – Instalação de letreiros digitais;
- XVIII – Desacatar, ameaçar, coagir ou recusar-se a atender os fiscais da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos;
- XIX – Utilizar-se de área da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos para atividade de distribuição de produtos a representantes ou pontos comerciais fora do sistema, infringindo assim a finalidade informada no Termo de Autorização de Uso - TAU;
- XX – Proceder qualquer espécie de alteração no projeto de ocupação da área e das respectivas instalações e equipamentos, aprovados previamente à ocupação pela Autorizada, sem a prévia e expressa concordância da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 43. A manutenção de equipamentos e a reposição de mercadorias deverão ocorrer no horário das 5:30 às 7:00 e das 9:00 às 16:00.

- I – Nas estações com rampa de acesso, a carga e descarga de produtos deverão ocorrer por elas.
- II – Incluir-se no horário especificado, quiosques e lojas, estando proibido o estacionamento de veículos sobre as calçadas para essa finalidade. Para o abastecimento das lojas, será indicado um local específico para a carga e descarga.

Parágrafo Único - O abastecimento e manutenção dos equipamentos poderão ocorrer em horários diferentes daqueles citados no caput, somente com a expressa autorização da Diretoria de Desenvolvimento Estratégico – DDE, da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 44. Os materiais utilizados para divulgação, promoção e/ou produtos a serem comercializados deverão estar devidamente acondicionados e armazenados conforme previsto no leiaute aprovado.

Artigo 45. Não será permitido o preparo de frituras e todos os modos de produção de alimentos que necessitem de exaustão, e /ou utilização de gás GLP ou GN, nos espaços do objeto da TAU.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput os modos de produção de alimentos e preparo de frituras executados por meio de novas tecnologias, capazes de comprovadamente não exalar fumaça, odores ou não necessitem de gás desde que previamente aprovadas pelas áreas técnicas competentes.

Artigo 46. Em caso de constatação de abandono do espaço, área ou imóvel, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos encaminhará notificação solicitando regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Uma vez escoado este prazo e constatado não ter sido tomada nenhuma providência, considera-se como abandono reiterado. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos encaminhará uma nova notificação solicitando retomada do bem e cancelamento do Termo de autorização de Uso. Para efeito deste artigo, considera-se como abandono, 4 (quatro) meses para lojas e 2 (dois) meses para quiosques, a contar da data da assinatura do TAU, sem o início das atividades comerciais da empresa Autorizada.

Artigo 47. Caso o estande, produto, ação ou evento prejudique o desenvolvimento operacional das estações, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos fica autorizada a realizar a remoção ou remanejamento, priorizando a segurança e/ou fluxo de usuários nas estações.

Artigo 48. Caso ao término da vigência do TAU, ou quando solicitado pelo Metrofor, o espaço não seja desocupado em 05 (cinco) dias úteis, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos fica autorizada, a seu critério, a fazer a desocupação do mesmo, não se responsabilizando pela integridade e/ou devolução de equipamentos, estruturas e produtos.

Parágrafo único - A não restituição da área pela Autorizada ao final do seu prazo de validade ou quando solicitada pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela medida judicial cabível.

CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 49. O TAU poderá ser cassado a exclusivo critério da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, e obrigatoriamente caso se verifique infração ao presente Regulamento de Negócios bem como a qualquer condição estabelecida no TAU, sem eximirse da aplicação das demais penalidades previstas neste capítulo, sem que caiba à Autorizada qualquer direito à

Artigo 50. Caso ocorra o descrito no artigo 48º, a Autorizada ficará obrigada:

- I – Ao pagamento da remuneração pelo período que permanecer ocupando a área;
- II – Ao pagamento de multa compensatória no valor de 2% (dois por cento) do total do TAU, e juros moratórios de 3 % (três por cento) ao ano, calculados pro rata tempore desde o término da vigência da TAU até a data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido;
- III – A arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) em caso de medida judicial;
- IV – Arcar com os custos referentes ao transporte e armazenamento das estruturas, materiais e equipamentos, realizando pagamento de boleto referente a estas despesas nos casos em que a retirada for realizada pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 51. Na hipótese de se verificar inadimplência nos pagamentos devidos, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá:

- I – Notificar a empresa citando a inadimplência nos pagamentos devidos;
- II – Aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 3% (três por cento) ao mês, calculados pro rata tempore desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- III – Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, não poderão mais serem pagos no banco, devendo a Autorizada contatar a Companhia e solucionar suas pendências;
- IV – Encaminhar para protesto os títulos não pagos após 30 (trinta) dias da data do vencimento e encaminhamento do processo para as devidas providências do setor jurídico;
- V – Suspender o credenciamento da empresa conforme artigo 54, e proceder às demais cobranças e procedimentos cabíveis.

Artigo 52. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos não emitirá novo TAU à Autorizada em débito até a comprovação da quitação deste.

Artigo 53. No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no Capítulo VI do Regulamento de Negócios ou do previsto no TAU, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I – Notificação ou Advertência, por escrito ou encaminhada por e-mail, citando o objeto da infração e requerer o saneamento;
- II – Persistindo a irregularidade, será encaminhado um comunicado formal através do email negocios@metrofor.ce.gov.br, juntamente com um boleto para pagamento de multa conforme quadro III do ANEXO X)
- III – No caso de reincidência será aplicada nova multa de 2% (dois por cento) do valor total do TAU e o mesmo poderá ser cassado, devendo a Autorizada desocupar imediatamente o espaço, devolvendo-o desembaraçado e em perfeito estado de conservação, após análise de proporcionalidade entre a gravidade da falta cometida e a punição.

Parágrafo único - Nos casos em que as irregularidades representarem risco a saúde e segurança de usuários, empregados da Autorizada e/ou empregados da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá ser determinada a suspensão da atividade até a efetiva regularização da ocorrência.

Artigo 54. Independente da aplicação das demais penalidades previstas no Regulamento de Negócios, a Autorizada poderá ter seu credenciamento suspenso, ficando impedida de requerer novo credenciamento pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de:

- I – Ter dois ou mais Termos de AUTORIZAÇÃO de Uso cassados em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- II – Cometer infração conforme descrito no artigo 48;
- III – Incorrer nas disposições do Regulamento de Negócios, conforme artigo 49;
- IV – Cometer as infrações previstas no artigo 42.

Parágrafo único. Nos casos descritos neste artigo, a Autorizada poderá apresentar defesa em até 5 (cinco) dias contados a partir da comunicação da infração.

Artigo 55. Na hipótese de a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos ser compelida a recorrer a medidas judiciais por descumprimento de qualquer cláusula do Regulamento de Negócios fica a Autorizada obrigada a arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

Artigo 56. Os credenciados que incorrerem ou concorrerem em atos ilícitos ou de improbidade contra o sistema de credenciamento e/ou comercialização previstos nas normas regulamentadoras da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, inclusive o Regulamento de Negócios e o Regulamento Geral, devidamente comprovados, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa, poderão ser impedidos de se credenciar na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos por até 3 (três) anos.

Parágrafo único. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá, a qualquer tempo, sem aviso prévio, fiscalizar qualquer espaço comercial objeto do TAU, devendo a Autorizada franquear livre acesso a todas as dependências da área ocupada aos empregados da Companhia destacados para esse fim.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57. A revogação dos TAU's poderá ser formalizada a qualquer tempo pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, independente do prazo estabelecido no referido instrumento, sem que haja qualquer expectativa de indenização por parte da Autorizada.

Artigo 58. A critério da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, o Regulamento de Negócios poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo, mediante comunicação por e-mail a todos os credenciados.

Artigo 59. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos deverá manter pública, por meio de seu site, a tabela de disponibilidade de espaços, para consulta, a fim de que eventuais interessados possam pleitear sua utilização, por meio de Solicitação para Autorização de Uso Comum, respeitados os procedimentos previstos no Regulamento de Negócios, além das disposições constantes do Regulamento Geral.

Parágrafo único. A divulgação prevista no “caput” não gera obrigação de ser emitida Autorização de Uso Comum pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 60. A emissão do Termo de Autorização de Uso, comum ou Específica, dar-se-á de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

Artigo 61. O Regulamento de Negócios entrará em vigor na data de sua publicação em jornais de grande circulação, após a necessária aprovação da Diretoria Executiva da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e ficará disponível para consulta no site (<http://www.metrofor.ce.gov.br/negocios>).

Artigo 62. Em seus processos, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos observa o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Artigo 63. Tendo em vista que o TAU consiste em ato administrativo discricionário, unilateral e precário o foro competente para a ação de reintegração de posse ou qualquer outra demanda embasada no Regulamento de Negócios é o Foro da Fazenda Pública da Cidade de Fortaleza.

Fortaleza, xx de xxxxx de 2021

Igor Vasconcelos Ponte
Diretor – Presidente

Giselle de Negreiros Secundino Frota
Diretora de Desenvolvimento Estratégico

ANEXO I – MODELO DE TAU

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº XXX/20XX

Pelo presente instrumento, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - METROFOR, inscrita no CNPJ 02.003.575/0001-93, com sede nesta capital na Rua Senador Jaguaribe, 501, Moura Brasil, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, AUTORIZA o uso de áreas de sua propriedade à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, conforme procuração em anexo, doravante denominada AUTORIZADA, para a exploração de espaço comercial de lojas mediante as condições abaixo, além das estabelecidas no REGULAMENTO GERAL E NO REGULAMENTO DE NEGÓCIOS.

Área (s) a ser (em) comercializada (s) conforme tabela abaixo:

LINHA	ESTAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	CÓDIGO	TIPO DE PRODUTO	ÁREA	VALOR MENSAL	INSCRIÇÃO IPTU
XXXX	XXXXXX	XXXXXXXXX	XXXX	XXXXXX	XXXX	XXXXX	XXXX

Segue MIX sugerido pela empresa para comercialização:

- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
- XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de XXXXX contar da data de assinatura do TAU. Pelo uso da área a AUTORIZADA deverá pagar o valor de R\$ XXXXX em parcelas mensais através de boleto bancário, com vencimento no dia XX de cada mês, conforme condições estabelecidas nos regulamentos específicos disponibilizados no site www.metrofor.ce.gov.br.

A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá dar a dispensa do pagamento da remuneração mensal em até (3) três meses iniciais, no caso de lojas e caixas eletrônicos, ou de 1 (um) mês, contados a partir da data da assinatura do TAU, como concessão de carência em virtude das despesas de instalação. Caso a empresa realize as devidas reformas e inicie atividade comercial antes do término do prazo de carência estipulado, o mesmo se encerrará automaticamente e a partir da data de funcionamento da empresa, iniciará a contagem de dias para

emissão do primeiro boleto de cobrança da remuneração mensal do TAU. Essa carência ocorre dentro do prazo do TAU, conforme artigo 23º do Regulamento de negócios.

Eventuais solicitações de alteração e rescisão deverão ser feitas com até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do TAU. O descumprimento desse prazo poderá acarretar a aplicação das multas e taxas previstas no Regulamento e seus Anexos.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com relação à data de desocupação. O não cumprimento de qualquer dos itens dos regulamentos, ensejará a cassação do presente, sem que assista à Autorizada qualquer direito a indenização.

A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento para Exploração de áreas de propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos destinadas à realização de ações promocionais, comerciais e de serviços mediante credenciamento - Regulamento de Negócios e Regulamento Geral, concordando com seu teor e firmando 03 (três) vias da presente AUTORIZAÇÃO.

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO serão efetuadas por e-mail (negocios@metrofor.ce.gov.br) ou caixa postal endereçado ao seguinte destinatário:

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR
Rua Senador Jaguaribe, 501 – Moura Brasil, Fortaleza - CE, 60010-010

Fortaleza, / /20XX

Outorgante
COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS-METROFOR

Diretoria de Desenvolvimento Estratégico

Ciente e de acordo
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

ANEXO II - PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE LOJAS E QUIOSQUES.

O projeto do estande, loja, totens e/ou quiosque a ser apresentado para aprovação prévia da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, deverá conter as seguintes especificações:

- 1) Memorial descritivo de todos os materiais a serem utilizados na execução do estande, loja, totens e/ou quiosque e de toda infraestrutura necessária para essa implantação;
- 2) Projeto de Arquitetura (lojas ou quiosques);
- 3) Projeto Elétrico e de Telecomunicações;
- 4) Projeto Hidráulico;
- 5) Projeto de comunicação visual
- 6) deverá ser entregue um CD com mídia digital editável, 02 vias dos projetos impressos para a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. Os projetos podem ser impressos no tamanho A2 com escalas legíveis. 7) Responsabilidade Técnica emitida pelo órgão responsável, CREA ou CAU com as assinaturas do autor do projeto e do cliente.

2) Projeto de arquitetura das lojas, contendo:

- a) Planta baixa de demolição e construção, indicando se haverá demolição ou construção de nova parede na loja; legenda com a especificação da alvenaria à ser construído (indicamos utilizar a escala 1/25 nos desenhos), indicar cotas das paredes a serem construídas;
- b) Planta de layout mostrando a disposição dos móveis, com uma legenda ao lado especificando cada aparelho e móvel da loja. Cotar o desenho, indicar vistas e cortes, e indicar a área dos ambientes da loja (indicamos utilizar a escala 1/25 nos desenhos);
- c) Planta baixa da loja com informações técnicas, localização do extintor de incêndio, quadro com legenda especificação de pavimentação de piso, revestimento de parede, indicação revestimento. Cotar o desenho, indicar vistas e cortes, e indicar a área dos ambientes da loja (indicamos utilizar a escala 1/25 nos desenhos);
- d) Cortes indicando altura dos moveis, revestimento, e todos os desenhos necessários para a compreensão do projeto;
- e) Fachada da loja indicando o espaço reservado para a comunicação visual;
- f) Detalhes construtivos, se necessário para compreensão do projeto.

2) Projeto de arquitetura dos quiosques, contendo:

- a) Plantas, cortes e elevações em escala compreensível;

- b) Detalhes construtivos e de montagem em escala 1;50 e 1;20;
- c) Proteção dos equipamentos; perspectiva do estande, detalhando o mobiliário e comunicação visual;
- d) O leiaute do estande será analisado e aprovado pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos de acordo com a localização do espaço disponibilizado;
- e) Os estandes / quiosques deverão apresentar cantos arredondados. Não serão admitidos cantos vivos, visando a segurança do usuário;
- f) A altura máxima da parede de fundo dos estandes promocionais com ou sem vendas não poderá exceder 1,5m. Caso o estande estiver encostado em mureta, a altura máxima será de 1,05m; em hipótese alguma a altura poderá obstruir a comunicação visual da estação.
- g) O estande deverá ser coberto por lona com fechamento em cabo de aço e cadeado no período inativo. Não será admitido plástico na capa.
- h) No caso de totens a empresa Autorizada deverá garantir sua estabilidade, evitando que estes se movimentem com o deslocamento de ar provocado pela passagem do trem ou mesmo pelo fluxo de usuários. Os totens deverão permanecer no local e/ou posição estipulados para não comprometer a segurança dos usuários do sistema

3) Projeto de Elétrica e de Telecomunicações:

- a) Planta de Situação mostrando a posição da loja ou quiosque na estação, bem como o encaminhamento da alimentação geral da unidade, desde o centro de medição até seu respectivo quadro elétrico de distribuição de circuitos;
- b) Descrever todos os equipamentos a serem instalados na loja ou quiosque, bem como a localização e potência individual de cada um, lembrando que cada tomada deverá ser usada por apenas um aparelho;
- c) Planta baixa de instalações elétricas com indicação de luminárias, especificação de lâmpadas, localização dos interruptores, iluminação de emergência, tomadas de uso geral, tomadas de uso específico, condicionadores de ar (unidade interna e externa), eletrodutos (bitola e modo de instalação), localização do quadro elétrico de distribuição de circuitos, identificação dos circuitos para cada componente do projeto elétrico, com indicação de cabos usados em cada alimentação (fase, neutro e terra);
- d) Quadro de cargas mostrando a discriminação de cada circuito com suas devidas cargas e potências, número de fases de cada circuito, tensões, correntes nominais, disjuntores de proteção, cabos, etc. O quadro de cargas deve ainda mostrar que foi atentado para o correto balanceamento de fases, evitando circuitos desequilibrados;
- e) Diagrama unifilar do quadro de distribuição de circuitos, mostrando a especificação do disjuntor de proteção geral e de todos os disjuntores secundários, barramentos, bitola dos condutores de cada circuito, número de fases, aterramento, etc;
- f) Desenho frontal do quadro elétrico, mostrando local de instalação do disjuntor alimentador, disjuntores

secundários, barramentos, barra de neutro, barra de terra, DR, DPS, placa de proteção antichama contra toques acidentais nos barramentos e demais acessórios a serem instalados;

g) O projeto elétrico deverá atender as seguintes normas: NBR 5410; NBR 60947-2; NBR 14136; NBR 13248; NBR 13570; NR10 e normas específicas da concessionária local (ENEL);

h) Utilizar cabos com bitola mínima #2,5mm², respeitando a limitação de corrente de acordo com a NBR 5410;

i) Apresentar ART de projeto elétrico e de execução da obra elétrica.

j) Considerar tubulação de alumínio para tubulação exposta e PVC para tubulação enterrada, com bitola mínima 3/4", respeitando ocupação máxima conforme norma correspondente. Manter padronização de fixação de tubulação e caixas de passagem.

l) É vedado o uso de lâmpadas alógenas e incandescentes.

m) Todo o material utilizado na instalação elétrica deverá ter certificação do INMETRO.

n) É vedado o uso de fio sólido.

o) Fornecer projetos executivos de telefonia e monitoramento identificando os eletrodutos, cabos e acessórios a serem utilizados.

4) Projeto Hidráulico:

a) Os projetos de hidráulica deverão conter informações claras e legíveis da ampliação (se necessário) da rede de água fria e esgoto;

b) Os desenhos deverão conter planta baixa, corte e detalhe onde será exatamente a locação do ponto de água ou esgoto e sua tubulação;

c) Caso o estabelecimento trabalhe com venda, manipulação ou armazenamento de alimentos, o Metrofor solicita que seja implantado uma caixa de gordura. Esta caixa de gordura poderá ser pré-moldada ou alvenaria, contanto que esteja de acordo com as normas da NBR-8160.

d) Os banheiros existentes nas lojas já possuem a tubulação completa até a caixa de inspeção. O Metrofor solicita que os projetistas evitem tubulações que atravessem as paredes existentes. Poderá ser feita ligações nas tubulações existentes.

5) Projeto de comunicação visual:

a) A comunicação visual poderá ser horizontal ou vertical, contudo não poderá interferir com a comunicação visual da estação;

b) Será vedada a comunicação visual por meio de cartazes manuscritos ou o uso de cartolina;

c) Os projetos de comunicação visual deverão contemplar toda a loja, incluindo a fachada;

d) Deverão ser entregues digitalizados, em tamanho A4 colorido;

e) Os leiautes das fachadas devem ser aprovados pelo METROFOR.

ANEXO III - IMPLANTAÇÃO DE EVENTOS COM INSTALAÇÃO DE STANDS

Projeto de Arquitetura

1. Projeto de Arquitetura do Estande.
 - a) Planta baixa do estande com todas as cotas e detalhamento necessário para compreensão do projeto. Nesta planta deverão ser indicados também os balcões, prateleiras, vitrinas, "displays" e todo mobiliário devidamente cotado. Indicar o material utilizado para execução do mobiliário
 - b) Indicar em planta o travamento da estrutura;
 - c) Detalhes executivos de fixação, instalação dos estandes e mobiliários, em escala adequada (não poderá haver nenhum tipo de fixação através de pregos, parafusos nas paredes e pisos da estação).
2. Recomendações para projeto de arquitetura;
 - a) Utilizar material transparente (acrílico ou policarbonato) de forma a da maior leveza e transparência ao projeto valorizando as formas arquitetônicas privilegiadas das estações;
 - b) os balcões de atendimento sempre deverão estar locados a pelo menos 1m² da face externa do estande;
 - c) Em cada estande deverá haver uma área delimitada, fechada para ser utilizada como depósito e/ou pertences do expositor;
 - d) Poderá haver projetos diferenciados para alguns estandes (ex.: quiosques de meia altura com vitrines e fechamento transparente) de forma a quebrar a monotonia do conjunto.
3. Projeto de Comunicação Visual
 - a) Apresentar detalhes da Comunicação Visual do Estande com a discriminação dos materiais, cores, texturas e fixação. Esses elementos deverão ser alinhados com a fachada das unidades;
 - b) Apresentar, comunicação visual dos totens de divulgação da feira e/ou eventos.
4. Projeto de Elétrica
 - a) Projeto de elétrica com diagrama unifilar impresso em papel de tamanho A3;
 - b) Recomenda-se o uso de lâmpadas fluorescentes compactas;

- c) Não será permitida a ligação irregular de qualquer equipamento.
- d) Deverá ser disponibilizado uma tomada para cada equipamento elétrico;
- e) Para instalações provisórias até 5 dias, prever utilização de cabo multipolar do tipo PP. Para períodos maiores considerar especificações de implantação de loja.
- f) Apresentar diagrama unifilar informando as cargas que serão utilizadas.
- g) Não será permitido o uso de cabos com emendas, quer seja por bornes ou fita isolante. Prever cabo inteiro.
- h) É vedado a energização de cabo sem plug adequado instalado.
- i) Apresentar ART de projeto e execução da instalação elétrica.

5. Projeto de Combate a Incêndio

- a) Apresentar projeto de combate a incêndio em conformidade com legislação vigente para aprovação prévia da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

ANEXO IV - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DISPENSADORAS DE PRODUTOS

1. Descrição do Equipamento

Para implantação das máquinas dispensadoras de produtos, deverão ser apresentados para aprovação prévia da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos:

a) Comunicação do equipamento contendo:

- a. Instruções de uso;
- b. Procedimento do usuário, caso a máquina não funcione, bem como indicação do número de telefone de SAC (Serviço de Atendimento ao Consumidor) em local visível;
- c. Potência e consumo médio de energia;
- d. Descrição da rotina para abastecimento de produtos;
- e. Descrição da rotina de abastecimento e recolhimento de valores, com os respectivos procedimentos de segurança;
- f. Descrição da rotina de manutenção e limpeza do equipamento, bem como do recolhimento do lixo proveniente de sua utilização;
- g. Dimensões de cada máquina.
- h. Fazer controle de ocorrências /mês, dentro do 2% estabelecido e enviar relatório para a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, caso seja solicitado.

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Proponente), por seu (s) representante (s) legal (is), comprometer-se a cumprir o **Código de Defesa do Consumidor e legislação correta**, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios na Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, destinados a realização de ações promocionais, comerciais e de serviços.

Fortaleza, ____ de ____ de ____.

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Proponente), por seu (s) representante (s) legal (is), compromete-se a seguir as normas fixadas no **Código Brasileiro de Autor e Regulamentação Publicitária**, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios na COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, destinados a realização de ações promocionais, comerciais e de serviços.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (s) Representante (s) legal (is)

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

(Nome da Proponente), por seu (s) representante (s) legal (is), compromete-se a emitir **Nota Fiscal** de acordo com a legislação vigente, para todo e qualquer produto comercializado, para efeito de exploração comercial de espaços para negócios destinados à realização de ações promocionais, comerciais e de serviços.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)

ANEXO VIII - MODELO DE INDICAÇÃO DE E-MAIL PARA CORRESPONDÊNCIA

Eu (Nome do Representante), portador do RG nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx-xx, representando a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida à Rua XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXX, Estado XX, CEP xxxxx, declaro para os devidos fins de apresentação à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos– Setor de (cadastro ou licitação), que autorizo o recebimento de cartas, e-mails, convocações, notificações, correspondências, Informações, ou seja, toda e qualquer comunicação através do e-mail abaixo relacionado.

Nome/Responsável	Endereço eletrônico (e-mail)	Fone
Xxxxxx	xxxx@xxxxx.com.br	(085) 00000-0000

Declaramos ainda inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente que toda e qualquer alteração no contato acima informado, é de inteira responsabilidade da declarante.

O não recebimento das comunicações emitidas pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, em razão de falta de atualização dos dados, mudança e ou indicação errada do endereço eletrônico, é de inteira responsabilidade do declarante.

Colocamo-nos cientes que toda e qualquer alteração de nossas informações, serão realizadas mediante preenchimento de nova declaração, não sendo aceitos alterações via fone, e-mails ou via correio (mala-direta).

Fortaleza, __ de _____ de ____

Assinatura do representante legal
(Com carimbo da empresa)

ANEXO IX - FICHA CADASTRAL – PARA CREDENCIAMENTO DE CLIENTES**INFORMAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL			
DENOMINAÇÃO			
NOME E CPF DOS SÓCIOS			
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (Rua, nº, etc.)			
BAIRRO	CEP	CIDADE	UF
TELEFONE (empresa)	TELEFONE (pessoa física)	E-MAIL	
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
ATIVIDADE			

Localidade

Assinatura e Carimbo da Empresa

ANEXO X - QUADRO RESCISÃO/ALTERAÇÃO DE TAU

QUADRO I – RESCISÃO DE TAU		
PERÍODO DA SOLICITAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA
Superior a 7 (sete) dias corridos após a assinatura do TAU.	50 Ufirce	20% do valor da parcela do TAU
QUADRO II – ALTERAÇÃO DE TAU		
TIPO DE ALTERAÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA	MULTA
Redução da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência.	30 Ufirce	10% do valor da parcela do TAU
Sem alteração de valor antes ou após o início da vigência	25 Ufirce	-
Aumento da quantidade de produtos ou do período de veiculação antes ou após o início da vigência.	30 Ufirce	-
Deslocamento de período após o prazo de 7 (sete) dias da assinatura do TAU.	35 Ufirce	10% do valor da parcela do TAU
QUADRO III – REINCIDÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO OU ADVERTÊNCIA		
No caso de descumprimento de qualquer cláusula prevista no Capítulo VI do Regulamento de Negócios ou do previsto no TAU		10% do valor da parcela do TAU

Nota 1: A Autorizada deverá solicitar alteração ou rescisão do TAU por meio de solicitação formal para o email negocios@metrofor.ce.gov.br .

ANEXO XI - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE AUTOATENDIMENTO BANCÁRIO / CAIXAS ELETRÔNICOS

1) Implantação dos Máquinas de Autoatendimento Bancário / Caixas Eletrônicos, deverão ser apresentados para aprovação da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos:

- a) Os projetos de instalações elétricas e de obra civil, em até 30 dias após assinatura do Termo de Autorização de Uso, incluindo qualquer tipo de adequação necessária para a instalação das máquinas.
- b) Memorial descritivo de todos os materiais a serem utilizados na execução da instalação das máquinas e de toda infraestrutura necessária para essa implantação; c) Projeto Elétrico e de Telecomunicações;

- Caberá à autorizada a elaboração e execução do projeto de elétrica e telecomunicações, se for o caso, enviando para análise e aprovação da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.
- Planta de Situação mostrando a posição do caixa eletrônico na estação, bem como o encaminhamento da alimentação elétrica da unidade, desde o quadro elétrico de distribuição de circuitos até o referido equipamento, eletrodutos (bitola e modo de instalação), identificação do circuito de alimentação da unidade, com indicação de cabos usados em cada alimentação (fase, neutro e terra);
- Descrever a potência individual de cada máquina, lembrando que cada tomada deverá ser usada por apenas um aparelho;
- Todo equipamento deverá ser conectado ao aterramento da estação, garantindo a equipotencialização com os equipamentos já existentes na estação;
- O equipamento a ser instalado deverá possuir um circuito independente para a sua alimentação, estando vedada a utilização de circuitos já existentes. Para isso, deverá ser incorporado ao quadro elétrico um novo disjuntor, exclusivamente para alimentação do caixa eletrônico;
- Diagrama unifilar do quadro de distribuição de circuitos, mostrando a especificação do disjuntor utilizado e a localização deste;
- O encaminhamento elétrico deverá seguir o padrão já existente na estação, com eletrodutos e fixação conforme padrão existente no local;
- O projeto elétrico deverá atender as seguintes normas: NBR 5410; NBR 60947-2; NBR 14136; NBR 13248; NBR 13570; NR10 e normas específicas da concessionária local (ENEL);
- Utilizar cabos com bitola mínima #2,5mm², respeitando a limitação de corrente de acordo com a NBR 5410;
- Apresentar ART de projeto elétrico e de execução da obra elétrica;

- Considerar tubulação de alumínio para tubulação exposta e PVC para tubulação enterrada, com bitola mínima 3/4", respeitando ocupação máxima conforme norma correspondente;
 - Todo o material utilizado na instalação elétrica deverá ter certificação do INMETRO; É vedado o uso de fio sólido.
- d) Projeto detalhado do tipo de fundação /base para instalação do equipamento;
- e) Projeto de comunicação visual e layout que será analisado e aprovado pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos de acordo com a localização do espaço disponibilizado;
- f) Deverá ser entregue mídia digital editável e 02 vias dos projetos impressos para a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. Os projetos podem ser impressos no tamanho A2 com escalas legíveis e indicadas em planta
- g) Responsabilidade Técnica emitida pelo órgão responsável, CREA ou CAU com as assinaturas do autor do projeto e do cliente.
- h) Planta baixa, se houver demolição e construção, indicando se haverá demolição ou construção; legenda com a especificação da alvenaria à ser construído (indicamos utilizar a escala 1/25 nos desenhos); Plantas, cortes e elevações em escala compreensível; Detalhes construtivos e de montagem em escala 1;50 e 1;20; ou qualquer outros Detalhes construtivos, se necessário para compreensão do projeto.
- i) As máquinas obrigatoriamente deverão ser instaladas no local e/ou posição estipulados no Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso para não comprometer a segurança dos usuários do sistema, assim como a operação do metrô e funcionamento da estação.
- j) Plano de implantação, cronograma e rotina de abastecimento das máquinas:
- Descrição do plano de implantação das máquinas com cronograma de instalação. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos designará algum representante para fiscalizar e acompanhar.
 - Programa de rotina de Abastecimentos de valores a ser analisado e autorizado junto à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos;
 - Descrição da rotina de abastecimento e recolhimento de valores, com os respectivos procedimentos de segurança para análise e aprovação pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.
 - Descrição da rotina de manutenção e limpeza do equipamento, bem como do recolhimento do lixo proveniente de sua utilização; fazer a manutenção nos horários previstos no Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso.

2- Obrigações e Responsabilidades da Empresa Autorizada:

- a) Observar as disposições legais que regulem o exercício da empresa;
- b) Ficam sob total responsabilidade civil e financeira, as instalações dos equipamentos nas áreas estabelecidas em TAU, assim como, coordenar a execução dos serviços de instalação, manutenção e retirada de suas máquinas. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos designará representante para acompanhar e fiscalizar durante execução de obra, e em hipótese alguma, será responsável por obrigações civis e financeiras para a implantação dos equipamentos.
- c) Cabe à autorizada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano físico e moral que cause à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e a seus funcionários e usuários, bem como a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da exploração dos espaços comerciais objeto do Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso, não sendo, em nenhuma hipótese, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes.
- d) Cabe à autorizada a responsabilidade civil sobre quaisquer danos que por ventura ocorram aos equipamentos, pessoas e bens vinculados própria empresa ou a terceiros.
- e) Em caso de publicidade no equipamento, deverá ser encaminhado layout da veiculação para aprovação, e ficará sob responsabilidade da autorizada a instalação e reposição da mídia.
- f) Cabe à empresa autorizada se responsabilizar sobre a segurança do transporte de valores, em nenhuma hipótese a segurança da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos poderá ter obrigações ou designações para tais procedimentos.
- g) Observar rigorosamente o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas e as leis e Regulamentos específicos da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL SOLICITADO PARA
EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

(Nome da Proponente), por seu (s) representante (s) legal (is _____), declara ter conhecimento da região onde serão instaladas as máquinas e equipamentos nas áreas disponibilizadas pela _____ Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e ter conhecimento de _____ todas as informações e condições locais que possam influir direta ou indiretamente na sua execução, assim como, declara estar de acordo com _____ todas as condições estabelecidas no Regulamento de Negócios e seus anexos.

Fortaleza, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (s) representante (s) legal (is)

ANEXO XIII - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE INTERNET SEM FIO (WIFI) NAS ESTAÇÕES

1 – Para implantação do sistema de rede wifi nas estações, deverão ser apresentados para aprovação da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos os seguintes documentos:

- a) Projetos de instalações elétricas, telecomunicações e de obra civil, em até 30 dias após assinatura do Termo de Autorização de Uso, incluindo qualquer tipo de adequação necessária para a instalação dos equipamentos;
- b) Memorial descritivo de todos os materiais a serem utilizados na execução da instalação do sistema e de toda infraestrutura necessária para essa implantação;
- c) Projetos de instalações elétricas e telecomunicações, observando as seguintes considerações:

- Caberá à autorizada a elaboração e execução dos projetos de instalações elétricas e telecomunicações, enviando para análise e aprovação da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos;
- Planta de situação mostrando onde serão locados os equipamentos, detalhando inclusive toda a infraestrutura de encaminhamento de cabos e eletrodutos necessários para energização e funcionamento do sistema de rede wifi;
- Identificar o circuito que irá energizar o sistema, indicando os cabos e as seções que deverão ser utilizados em cada condutor (fase, neutro, terra);
- Descrever a potência demandada para energizar o sistema;
- O sistema de rede wifi deverá ser conectado ao aterramento da estação, com a finalidade de garantir a equipotencialização com os equipamentos já existentes na estação;
- O sistema a ser instalado deverá possuir um circuito independente para a sua alimentação, estando vedada a utilização de circuitos já existentes. Para isso, deverá ser incorporado ao quadro elétrico um novo disjuntor exclusivo para energização do circuito;
- Diagrama unifilar do quadro de distribuição de circuitos, mostrando a especificação do disjuntor utilizado e a localização deste;
- O encaminhamento elétrico deverá seguir o padrão já existente na estação, com eletrodutos e fixação conforme padrão existente no local;
- O projeto elétrico deverá atender as seguintes normas: NBR 5410; NBR 60947-2; NBR 14136; NBR 13248; NBR 13570; NR10 e normas específicas da concessionária local (ENEL);
- Utilizar cabos com bitola mínima #2,5mm², respeitando a limitação de corrente de acordo com a NBR 5410;

- Apresentar ART de projeto elétrico e de execução da obra elétrica;
- Considerar tubulação de alumínio para tubulação exposta e PVC para tubulação enterrada, com diâmetro mínimo 3/4", respeitando ocupação máxima conforme norma correspondente;
- Todo o material utilizado na instalação elétrica deverá ter certificação do INMETRO;
- É vedado o uso de fio sólido.

d) Projeto detalhado do tipo de instalação dos equipamentos;

e) deverá ser entregue mídia digital editável e 02 vias dos projetos impressos para a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos. Os projetos podem ser impressos no tamanho A2 com escalas legíveis e indicadas em planta

f) Responsabilidade Técnica emitida pelo órgão responsável, CREA ou CAU com as assinaturas do autor do projeto e do cliente.

g) Planta baixa, se houver demolição e construção, indicando se haverá demolição ou construção; legenda com a especificação da alvenaria à ser construído (indicamos utilizar a escala 1/25 nos desenhos); Plantas, cortes e elevações em escala compreensível; Detalhes construtivos e de montagem em escala 1;50 e 1;20; ou qualquer outros Detalhes construtivos, se necessário para compreensão do projeto.

h) os equipamentos, obrigatoriamente, deverão ser instalados no local e/ou posição estipulados no Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso para não comprometer a segurança dos usuários do sistema, assim como a operação do metrô e funcionamento da estação.

i) Plano de implantação:

- Descrição do plano de implantação dos equipamentos com cronograma de instalação. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos designará algum representante para fiscalizar e acompanhar.
- Fazer a manutenção nos horários previstos no Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso.

2 – Obrigações e Responsabilidades da Empresa Autorizada:

a) Fornecer wifi para as conexões simultâneas nas estações, de acordo com a quantidade estipulada pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos, de acordo com a demanda de cada estação;

b) Ficam sob total responsabilidade civil e financeira, as instalações e manutenções dos equipamentos nas áreas estabelecidas em TAU, assim como, coordenar a execução dos serviços de instalação, manutenção e retirada de suas máquinas. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos designará representante

para acompanhar e fiscalizar durante execução de obra, e em hipótese alguma, será responsável por obrigações civis e financeiras para a implantação dos equipamentos.

c) Cabe à autorizada a responsabilidade civil e pessoal por todo e qualquer dano físico e moral que cause à Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e a seus funcionários e usuários, bem como a terceiros, por ação ou omissão em decorrência da exploração dos espaços comerciais objeto do Termo de AUTORIZAÇÃO de Uso, não sendo, em nenhuma hipótese, a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes.

d) Cabe à autorizada a responsabilidade civil sobre quaisquer danos que por ventura ocorram aos equipamentos, pessoas e bens vinculados própria empresa ou a terceiros.

e) Cadastramento necessário na primeira conexão; Tempo máximo de conexão de 30 minutos, limitado ao número máximo de duas reconexões.

f) Em caso de publicidade através do wifi, deverá ser encaminhado, informações, imagens ou vídeos da veiculação para aprovação, e ficará sob responsabilidade da autorizada a divulgação da mídia.

g) Observar rigorosamente o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas e as leis e Regulamentos específicos e disposições legais que regulem o exercício da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.

h) Cobertura em todos os níveis existentes na estação;

i) Equipamento com capacidade para atender à todos os passageiros conforme demanda informada pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos e com velocidade mínima de 2mb por pessoa;

j) Disponibilização de relatórios estatísticos e de segurança, periodicamente ou conforme solicitado;

k) As instalações de infraestrutura serão de responsabilidade da operadora e poderão, ao fim do contrato, ser incorporadas definitivamente ao patrimônio do Metrô, sem ônus para a Companhia.

l) SLA de Recuperação em até 8 horas;

m) Sinalizações de aviso aos usuários sobre disponibilidade de wifi na estação e de período de teste ;

n) Controle sobre sites maliciosos e com conteúdo impróprio;

o) Disponibilidade de 10% do tempo de hotspot para veiculação institucional;

p) O layout de preenchimento de cadastro deverá ser aprovado pela Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos.